

DECRETO N° 31.342, DE 01/07/2016.

APROVA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A **IMPLEMENTAÇÃO DA TARIFA DE CONTENÇÃO PARA FINS DE MOTIVAR A REDUÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA EM FACE DA SITUAÇÃO DE GRAVE ESCASSEZ DE RECURSOS HÍDRICOS PARA AS LOCALIDADES EM RACIONAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 31.193, de 31/05/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03 de Junho de 2016, implantando o sistema de racionamento no Município de Aracruz e definindo localidades sob risco de racionamento nos locais atingidos pelo agravamento da crise hídrica que assola o Município de Aracruz;

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Executivo impor medidas urgentes para tentar controlar situações sobre fatos naturais extraordinários, principalmente a necessidade de sensibilizar, orientar e reeducar a população, para que utilizem água de modo racional e eficiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Aracruz autorizado a implantar a tarifa de contenção nas localidades afetadas pelo sistema de racionamento.

Art. 2º A aplicação da tarifa de contenção será de forma escalonada para os usuários dos Sistemas considerados em estado de extrema escassez hídrica, conforme portaria AGERH 013/2015, ou cujo abastecimento esteja dentro de área de risco identificado pela Autarquia, cujo consumo mensal ultrapasse o Consumo Médio de Referência (CMR), do período de março/2016 a maio/2016.

Art. 3º A meta de consumo de cada ligação (independentemente do número de economias) será calculada a partir da aplicação do redutor de 20% (vinte por cento) sobre a média aritmética do consumo obtido das contas dos meses de março/2016 a maio/2016, cuja nomenclatura será Consumo Médio de Referência (CMR).

Art. 4º O escalonamento da aplicação da tarifa de contenção, durante o período de permanência no sistema de racionamento, ou sob risco de racionamento, cujo consumo mensal ultrapasse o CMR, fica sujeito à tarifa de contingência, correspondente a:

I. 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o valor da tarifa, aplicável ao consumo de água encanada que exceder até 20% (vinte por cento) do CMR; ou

II. 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da tarifa, aplicável ao consumo de água encanada que exceder a mais de 20% (vinte por cento) do CMR.

Art. 5º Estão sujeitos à tarifa de contingência todos os usuários com ligação ativa de água ou água e esgotos das categorias de uso: Residencial, Comercial, Industrial e Pública, independentemente do tipo de tarifa a elas associadas, inclusive aqueles com contratos de demanda firme, e da categoria pública com contrato, ressalvados os seguintes casos:

- a) os com consumo mensal de água com Tarifa Básica;
- b) os hospitais, prontos-socorros, delegacias, presídios e casas de detenção.

Parágrafo único. Outras situações excepcionais que possam levar a Tarifa de Contingência deverão ser informadas ao SAAE para serem avaliados.

Art. 6º A meta de ligação cujo valor está expresso em m³, fixo, impresso nas contas e que servirá de referência para o usuário reduzir o consumo, será utilizado pelo SAAE-ARA para comparar com o consumo de água da ligação no mês e verificar se o cliente atingiu o volume para aplicação da tarifa de contenção na conta. A meta estabelecida constará na conta do cliente.

Art. 7º As penalidades serão aplicadas nas faturas emitidas a partir do mês de referência: Agosto/2016.

Art. 8º A tarifa de contingência vigorará a partir da data de aprovação deste, até 31 de dezembro de 2016, podendo cessar total ou parcialmente antes desta data, caso os órgãos gestores de recursos hídricos editem atos correlatos a este assunto, ou caso cesse o racionamento.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 01 de Julho de 2016.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal